PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.584, DE 07 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A EMANUEL SOUSA DE ANDRADE, CPF Nº 668.694.042-91, FILHO DE MANOEL MIRANDA DE ANDRADE E MARIA DE NAZARÉ SOUSA DE ANDRADE; E FÁTIMA SANTOS DE CASTRO, CPF Nº 799.735.582-00, FILHA DE NELSON SANTOS DE CASTRO E MARIA PERPÉTUA VIDAL DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Travessa 31 de Maio, nº 181, entre Rua Cedro e Rua Bela Vista, Bairro Santarenzinho, Zona Oeste (a 09,66 metros da Rua Cedro). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Tv. 31 de Maio, medindo 09,20 metros; ao Norte, com Elias Pereira Silva, medindo 29,40 metros; a Leste, com Francisco Conceição Portela, medindo 09,35 metros; e ao Sul, com Roberto Sousa dos Santos, medindo 30,20 metros, com uma área total de 276,08m²"***, em favor de EMANUEL SOUSA DE ANDRADE, CPF nº 668.694.042-91 e FÁTIMA SANTOS DE CASTRO, CPF nº 799.735.582-00, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0415/2020 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de julho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).